

PUBLICADO DOC 09/07/2008, PÁG. 84

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0843/07.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Nobre Vereador Senival Moura, que visa incluir no Calendário Oficial de Eventos do Município a Festa Junina do Escadão, a ser realizada nos últimos dois finais de semana do mês de junho, no Bairro de Guaianases, na Praça Professor João de L. Paiva Filho.

A matéria não encontra óbices legais, estando amparada no art. 13, inc. I, e art. 37, caput, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Por se tratar de matéria sujeita ao quorum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos pela LEGALIDADE.

Quanto ao mérito, as Comissões pertinentes opinam no sentido da aprovação do projeto, ante seu inegável interesse público.

A Comissão de Finanças e Orçamento manifesta-se no sentido de que nada obsta a sua aprovação.

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

A título de aperfeiçoamento do Projeto de Lei proposto, adaptando-o às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, apresentamos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0843/07.

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a Festa Junina do Estadão, a ser comemorada anualmente nos últimos dois finais de semana do mês de junho, e da outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Acresce alínea ao inciso CXXVII do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a Festa Junina do Estadão, festa tradicional que acontece na Rua Professor João de L. Paiva Filho, no Bairro de Guaianases, a ser comemorada anualmente nos últimos dois finais de semana do mês de junho.

Art 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões Reunidas,
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA
Ademir da Guia (PR)
Claudete Alves (PT)
João Antonio (PT)
Russomanno (PP)
Ushitaro Kamia (DEM)

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Claudinho de Souza (PSDB)
Edivaldo Estima (PPS)

Eliseu Gabriel (PSB)

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Aurélio Miguel (PR)

José Police Neto (PSDB)

Paulo Fiorilo (PT)

Paulo Frange (PTB)

Roberto Tripoli (PV)

Wadih Mutran (PP)“